



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 158/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1309/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 12.523.892,70, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 07/08/14  
Horas: 08:53  
Por: dan



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1309/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 12.523.892,70, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 12.523.892,70 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1309/2014

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.523.892,70</b>
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	704.294,70
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	4490	3209	4.000.000,00
		3390	3209	7.819.598,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.523.892,70</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		12.523.892,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		12.523.892,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		12.523.892,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		12.523.892,00
17213302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	12.523.892,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.523.892,70</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 129 , DE 11 DE JUNHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.523.892,70, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.”.

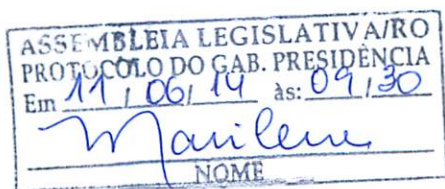
Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 12.523.892,70 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender as Portarias n. 1.226, de 06 de junho de 2014, publicada no DOU n. 108 de 09 de junho de 2014 e n. 1.139, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU n. 98, de 26 de maio de 2014.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.523.892,70, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 12.523.892,70 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ARRECAÇÃO	SUPLEMENTAR	POR SUPLEMENTA	EXCESSO	DE
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.523.892,70</b>
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	704.294,70
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	4490	3209	4.000.000,00
		3390	3209	7.819.598,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.523.892,70</b>

ANEXO II

CRÉDITO ARRECAÇÃO	SUPLEMENTAR	POR EXCESSO	EXCESSO	DE
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		12.523.892,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		12.523.892,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		12.523.892,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		12.523.892,00
17213302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	12.523.892,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 12.523.892,70</b>



I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiários com recursos tratados por esta Portaria, serão responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

- I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
- II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e
- III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade no próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde, e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Tais recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo entrar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4: Apoio à Implantação da Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPONENTE	OBJETO
BA	Jacobina	291750	Hosp. Munic. Antônio Teixeira Sobrinho	2467372	095671340001163	09567134000113037	115.000,00	UCINCA	Ampliação
BA	Jacobina	291750	Hosp. Munic. Antônio Teixeira Sobrinho	2467372	095671340001163	09567134000113036	300.000,00	UCINCA	Ampliação
BA	Salvador	292740	Maternidade Prof. José Maria de Magalhães Neto	3956369	13937131000141	05816630000113046	440.000,00	UTIN	Ampliação
BA	Salvador	292740	Maternidade Albert Sabin	3840	13937131003704	05816630000113048	287.900,00	UTIN	Ampliação
CE	Maracanã	240765	Hosp. Municipal Dr. João Elisio De Holanda	2806215	07605850000163	06553076000113049	339.780,00	UCINCA	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC - Hosp. Regional da Ceilândia	10480	0039470000108	2118247000113011	332.000,00	UCINCA	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC - Hosp. Regional da Ceilândia	10480	0039470000108	2118247000113029	460.000,00	UCINCA	Ampliação
DF	Brasília	530010	HRC - Hosp. Regional da Ceilândia	10480	0039470000108	2118247000113010	433.000,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Florianópolis)	221100	Hospital Regional Tiberio Nunes (Florianópolis)	2365146	06553564010362	06206659000113042	439.260,00	UCINCA	Ampliação
PI	Teresina (São Raimundo Nonato)	221100	Hosp Reg Sen Candido Ferraz (São Raimundo Nonato)	2777649	06553564002009	06206659000113043	439.000,00	UCINCA	Ampliação
PI	Teresina (Araújo)	221100	Hospital Estadual Dirceu Argoverde (Urucui)	8015899	06553564015593	06206659000113041	436.200,00	UCINCA	Ampliação
PI	Teresina (Piripiri)	221100	Hosp. Reg. Chagas Rodrigues	2777746	06553564000480	06206659000113044	439.000,00	UCINCA	Ampliação
PI	Teresina	221100	Unidade Mista de saúde Professor Wall Ferraz Cianca	2727064	03522917000846	11273170000113105	265.360,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Florianópolis)	221100	Hospital Regional Tiberio Nunes (Florianópolis)	2365146	06553564010362	06206659000113022	438.140,00	UTIN	Ampliação
PI	Teresina (Araújo)	221100	Hospital Estadual Dirceu Argoverde (Urucui)	8015899	06553564015593	06206659000113021	438.460,00	UTIN	Ampliação
RN	Natal	240810	Fes - Hosp Dr José Pedro Bezerra	2408570	08241754011007	14031955000113050	153.180,00	UCINCA	Ampliação
RN	Panamirim	240325	Hosp. Maternidade Dr. Sadi Mendes Maternidade Do Divino Amor	2473380	08170862000255	08170862000213006	440.000,00	UTIN	Ampliação
RN	Natal	240810	Fes - Hosp Dr José Pedro Bezerra	2408570	08241754011007	14031955000113030	228.840,00	UTIN	Ampliação
RO	Porto Velho	110020	Hospital Maternidade Mãe Esperança	3970442	05903175000145	1155765000113032	207.000,00	UTIN	Ampliação
SP	Cubatão	351350	Hosp. Dr. Luiz Camargo Da Fonseca E Silva	2078473	47492806000108	17262670000113005	321.820,00	UTIN	Ampliação

PI	220000	341.760,00	56.960,00
PR	410000	1.437.435,00	239.575,50
RJ	330000	2.874.114,50	479.019,08
RN	240000	604.381,00	100.730,16
RO	110000	527.155,00	87.859,16
RR	140000	141.560,00	23.593,33
RS	430000	1.410.825,00	235.137,50
SC	420000	843.012,00	140.592,00
SE	280000	570.621,00	95.103,50
TO	170000	300.240,00	50.040,00

PORTARIA Nº 1.226, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação da Comissão Interiores Bipartite - nº 0165/CIB/RO, de 28 de maio de 2014, que aprova a suplementação de recursos financeiros para o Estado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 11.819.598,00 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros estabelecidos ao art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo entrar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 14/2014, nas Atas de Registro de Preços nº 35 de 2014 e nº 36 de 2014, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 6 (seis) parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria, destinados às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os valores de que trata o "caput" deste artigo foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
AC	120000	146.905,30	24.484,21
AL	270000	843.416,20	140.569,36
AM	130000	385.390,00	64.231,66
AP	160000	53.890,00	8.980,00
DF	530000	186.060,00	31.010,00
ES	320000	507.553,00	84.592,16
MA	210000	734.990,00	122.498,33
MG	310000	5.252.000,00	875.333,33
MT	510000	685.790,00	114.298,33
PA	150000	1.725.180,00	287.530,00
PB	250000	1.704.978,00	284.163,00

ARTHUR CHIORO





Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporamente associados a essas vacinações;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporamente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para a saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial (BAM) para serem disponibilizados ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 88.608, de 13 de fevereiro de 2014, que declara situação de Emergência nos Municípios do Estado de Rondônia, afetados por inundações;

Considerando a Portaria nº 86 de 13 de março de 2014, do Ministério da Integração Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Porto Velho; e

Considerando o Ofício nº 1085, de 24 de março de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 704.294,70 (setecentos e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros estabelecidos ao Art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Table with 5 columns: Processo ANS n°, Nome da Operadora, Relator, Tipo de Infração, Valor da Multa (R\$). Rows include Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda, Odonto Card - Assistência Odontológica Ltda, Amil Saúde Ltda, Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, Santa Rita Sistema de Saúde S.C. Ltda, Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda, and Memorial Saúde Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/nucleo/diario, pelo código 00012014052600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 414, DE 23 DE MAIO DE 2014

Defero os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

Table with 2 columns: Instituição, CNPJ. Rows include Fundação Benedito Pereira Nunes and Santa Casa de Misericórdia de Feim de Santana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.650, DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de maio de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.288125/2012-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e II, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Belém Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 30.397-6, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.372/0001-37.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor-Presidente